

Id:167C37CAC69F0ED8

Id:12526761AE0109D2



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 38.011/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARCOS FERREIRA DA SILVA PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, CNPJ Nº 41.420.438/0001-06.

Por este instrumento particular, a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, neste ato por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representada por seu secretário Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARCOS FERREIRA DA SILVA PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, CNPJ Nº 41.420.438/0001-06, sediado na com. Loc. Quebra dedo, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Marcos Ferreira da Silva, RG nº 2.316.773 SSP PI, CPF nº 010.480.123-95, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57,II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 06 de setembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Murici dos Portelas-PI, 06 de setembro de 2023.

GENILSON ALEF DUTRA ARAÚJO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATANTE

JOÃO MARCOS FERREIRA DA SILVA
 CPF nº 010.480.123-95
 CONTRATADA



AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 SRP

A Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, Murici dos Portelas – PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 27 DE OUTUBRO DE 2023 às 10h30min, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por registro de preços, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 13h00min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e ainda no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br>, Portal de Compras de Murici dos Portelas – PI, e no E-mail: muricidosportelas.cpl@gmail.com.

Murici dos Portelas – PI, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Ancelino da Silva Machado
 Pregoeiro

Id:0E2896F895630F47



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
 CNPJ: 06.985.832/0001-90
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO Nº 349, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 854.2023 e dá outras providências.

Francisco Wagner Pires Coelho, Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 854.2023, que Disciplina o procedimento administrativo de avaliação e indenização de construções utilizadas para fins residenciais em situação de risco na cidade de Uruçuí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a realização da obra "Praça de Eventos da Beira Rio";

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas duas formas de indenização aos moradores de imóveis residenciais, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 854.2023.

Art. 2º Aos possuidores de imóveis sem edificações residenciais será expedida notificação extrajudicial para desocupação, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia do recebimento da notificação.

Art. 3º Aos possuidores de imóveis com edificações residenciais será expedida notificação extrajudicial para desocupação, que deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da notificação, independente da forma de indenização escolhida.

uf:

Página 1 de 2

Art. 4º Os possuidores de imóveis indenizáveis deverão assinar Formulário de Indenização no qual constará a forma de indenização escolhida.

Parágrafo único - Aos possuidores que optarem pela indenização em dinheiro, nos termos no artigo 3º da Lei Municipal nº 854.2023, o Município efetuará o pagamento da indenização em conta corrente informada no respectivo processo administrativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da desocupação do imóvel;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por dotação orçamentária própria do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Francisco Wagner Pires Coelho
 PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Página 2 de 2